

PROJETO DE LEI Nº 5.306/2017

Autoria: Vereador Wadinho Peretti

**SUBSTITUTIVO
CONSOLIDADO**

Dispõe sobre a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**,

Art. 1.º Fica autorizado no âmbito do Município de Taquaritinga, a Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes relacionadas a quatro eixos temáticos para enfrentamento de eventos extremos: proteção das águas, educação ambiental, saneamento ambiental e infraestrutura urbana e rural.

§ 1.º Todas as nascentes de água, áreas verdes e fragmentos de matas remanescentes existentes no território do Município de Taquaritinga, serão identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos e a saúde da população, da fauna e da flora.

§ 2.º A critério da administração, o órgão ambiental municipal, instituirá as normas técnicas e estabelecerá os padrões para identificação, catalogação, recuperação e proteção de nascentes de água e dos fragmentos de matas remanescentes nos termos Título V – Da Ordem Econômica; Capítulo IV - do Meio Ambiente - Dos Recursos Naturais e do Saneamento; Seção I – Do Meio Ambiente, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

§ 3.º O Poder Público Municipal, fica autorizado a implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso de água e fragmentos de mata remanescentes em sua propriedade, para efeitos de catalogação e registro.

Art. 2.º A Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes deverá servir de estímulo para o reflorestamento das matas ciliares com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde

estão localizadas as nascentes e as matas remanescentes, devendo contemplar, ainda, as seguintes questões:

- I- Proteção de mata em torno das minas de água;
- II – Proteção de serras, montanhas e áreas verdes;
- III- Proteção do solo, com cimento, para garantir a qualidade da água;
- IV- Análises sistemáticas da qualidade da água;
- V- Orientação sobre a importância da preservação;
- VI- Redução da perfuração de poços artesianos;
- VII - Criação de espaço ecológico organizado, estruturado e seguro, quando for o caso de visitação pública;

Art. 3º. O Poder Público fica autorizado a delegar a competência, através de celebração de convênio com qualquer órgão ou repartição Pública Estadual ou Federal, para fiscalizar e fazer cumprir as disposições desta Lei, podendo, também, criar, por Decreto, regulamento específico, com poderes para aplicá-las e fazê-las cumprir.

Art. 4.º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, consórcios intermunicipais, universidades e empresas públicas ou privadas, para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 5.º A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6.º A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wadinho Peretti
Vereador/Propositor

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO SUBSTITUTIVO

=====

Senhor Presidente,

Submeto a apreciação Projeto Substitutivo que dispõe sobre criação da Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes De Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O inciso VI, do artigo 23 da Constituição Federal fixa competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nos termos do art. 225, § 1º, V da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Incumbe ao "Poder Público", para assegurar a efetividade deste direito, "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

O artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, lista as ações administrativas dos Municípios concernentes à proteção ambiental e o combate à poluição.

Os artigos 14 e 58 da Resolução SMA – 32/2010 dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e procedimentos administrativos para imposição de penalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais.

Com respaldo das legislações acima, o presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e de evitar danos à flora e fauna, bem como a saúde da população.

A criação da Política de Identificação, Catalogação, Recuperação e Proteção de Nascentes de Água e Fragmentos de Matas Remanescentes, tendo por objetivo instrumentalizar programas, planos, planejamentos e diretrizes onde todas as nascentes de água, matas, serras e áreas verdes existentes no território do Município, deverão ser identificadas e catalogadas, para fins de proteção e conservação, observando-se o já disposto na legislação municipal existente.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares.

Taquaritinga, 10 de novembro de 2017.

Wadinho Peretti

Vereador

Excelentíssimo Senhor

José Rodrigo De Pietro

Presidente da Câmara Municipal

Taquaritinga-SP